

ANEXO I

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

Processo: s/nº

Protocolo: 1682/2021 - AJ

Interessado: Diretoria FUMES

Assunto: Controle Interno da FUMES. Apontamentos do TCESP. Material de Apoio acerca da atuação e necessidade de aprimoramento das ações do controle interno pela busca da eficiência e melhora nos procedimentos ligados a gestão da Administração. Lei Complementar Municipal 883/2019.

Considerando que o Regulamento do Controle Interno da FUMES foi instituído na forma da Portaria nº 047/2019, de 21 de agosto de 2019, após dois anos de discussão;

Considerando a edição da Lei Complementar Municipal nº 883, de 19 de novembro de 2019;

Considerando as atualizações e material de adensamento emitidos pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, posteriormente aos utilizados para elaboração do Regulamento da FUMES;

Considerando a necessidade de aprimoramento das funções do controlador interno, principalmente no que tange ao auxílio do administrador público na aplicação dos princípios constitucionais que regem a Administração;

Considerando a função do controlador, no que tange o dever de auxiliar na identificação de riscos, propondo estratégias para mitigá-los;

Considerando os recentes apontamentos do TCESP quanto à efetividade das ações do Controle Interno no âmbito da FUMES;

Considerando que é cediço que os resultados da atuação do controle interno tendem a ser mais exitosos à medida que os procedimentos de acompanhamento se façam de forma preventiva ou concomitante ao ato, e não apenas corretiva;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

Considerando a complexidade das relações mantidas com a FUMES e as autarquias estaduais FAMEMA e HCFAMEMA, em função de suas vinculações histórico-legais, principalmente em face da Lei nº 8.898/1994 e Lei Complementar nº 1.262/2015 e seus respectivos Decretos.

Tem o presente o objetivo de propor alterações no atual Regulamento do Controle Interno da FUMES, na forma da minuta anexa, sem prejuízo de outras alterações que se entender necessárias no que tange às necessidades específicas da Administração no cumprimento de seu mister.

Com essas considerações, alteie-se ao Senhor Presidente para conhecimento e discussão junto à Diretoria da FUMES, com proposta de posterior submissão ao Conselho de Curadores para aprovação.

Marília, 15 de abril de 2021.



Cleiva Giglio Muller
Assessoria Jurídica

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

Novo Regulamento do Controle Interno da
Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES

O presente regulamento tem a finalidade de estabelecer novas atribuições, responsabilidades, competências e forma de seleção para a função de Controle Interno da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Controle Interno é um órgão técnico de controle, vinculado à Presidência da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília em atendimento ao disposto na legislação vigente, mais especificamente, a Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1967 e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Controle Interno tem como missão básica reduzir os riscos das atividades institucionais, dando ênfase à correta aplicação dos recursos públicos disponíveis na Instituição, bem como à preservação dos bens patrimoniais, propondo a criação de controles eficientes de gestão, com vistas aos Princípios da Administração Pública, naquilo que couber.

DA CRIAÇÃO E OBJETIVO DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Controle Interno da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília foi instituído por meio da Portaria D. EX. nº 02/98, de 23 de julho de 1998, com a finalidade *propor e coordenar a política de controle interno institucional dos atos de gestão, com o objetivo de:*

I - acompanhar os resultados obtidos pela gestão, analisando o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Gerenciais;

II - assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Instituição, de forma preventiva e/ou concomitante e/ou corretiva;

III - monitorar o cumprimento dos procedimentos e normas legais quanto à materialização dos objetivos traçados no planejamento institucional;

IV - levar ao conhecimento da Diretoria da FUMES as fragilidades, ameaças e possíveis

CGM/cgm



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

irregularidades com vistas à adoção de medidas corretivas, apuração de responsabilidades, bem como verificar o respectivo ressarcimento dos prejuízos, eventualmente, causados.

DA ESTRUTURA

Art. 4º O controle Interno está diretamente vinculado ao Presidente da FUMES e será composto por 01 (um) controlador interno pertencente ao quadro de empregados públicos da FUMES.

Art. 5º Todo acervo de documentos gerados, arquivos e histórico das atividades que forem produzidas deverão estar sob a guarda do controlador e serão disponibilizados na íntegra, bem como as atividades em andamento serão informadas ao ocupante subsequente da função de controlador.

Art. 6º O responsável pelo Controle Interno manterá arquivados todos os relatórios à disposição do Tribunal de Contas.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA FUMES

Art. 7º. Compete ao Presidente da FUMES:

I - determinar que todas as diretorias e setores subordinados hierarquicamente atendam dentro da lei, as requisições que demandarem do Controle Interno;

II - tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo Controle Interno, requisitar a área apontada que apresente justificativa e providências, estipulando prazo para a regularização, quando for o caso e, quando julgar necessário instaurar processo de apuração preliminar dos fatos;

III - dar retorno ao Controle Interno das providências adotadas e dos prazos estipulados, para que este faça o acompanhamento;

IV - designar a comissão para o processo seletivo interno para escolha do novo controlador;

V - designar através de portaria, empregado público para a função, atendendo aos critérios estabelecidos nos artigos 11 e 16;

VI - acompanhar e aprovar os procedimentos e rotinas a que se refere os incisos V e VI do artigo 9º, podendo indicar mais procedimentos serem acompanhados;

VI - anualmente levar ao conhecimento do Conselho de Curadores as atividades



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

desenvolvidas pelo Controlador Interno, e quando solicitado pelo Conselho, disponibilizar os relatórios.

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS, SERVIÇOS, SEÇÕES E SETORES

Art. 8º. Competem às diretorias, serviços, seções e setores:

- I** – prestar informações e esclarecimentos dos fatos de acordo com a fiscalização e apuração;
- II** - atender dentro do prazo estabelecido as requisições emitidas pelo Controle Interno;
- III** - justificar o motivo da impossibilidade de atender algum item ou prazo estabelecido pelo Controle Interno ou Presidente da FUMES;
- IV** - tomar as providências necessárias para sanar as inconformidades, dentro do prazo estipulado pelo Presidente da FUMES.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º - O Controle Interno tem por atribuições:

- I** - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos gerenciais, bem como a eficiência de seus resultados;
- II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III**- comprovar a legalidade de repasses financeiros, caso houver, avaliando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados;
- IV** - exercer na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos, visando resguardar o cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, motivação, finalidade, moralidade, publicidade e interesse público dos atos, naquilo que for aplicável à FUMES;
- V** - elaborar procedimentos e rotinas de trabalho, a serem apresentadas até 15 de dezembro de cada ano, como cronograma anual de trabalho para o ano seguinte, de forma a permear todas as áreas da Instituição;
- VI** – elaborar roteiros de acompanhamento periódicos, mediante o preenchimento de relatórios padronizados para subsidiar o relatório do controlador interno.
- VII** – realizar inspeção física, quando for o caso, para comprovar a existência, as características e as condições dos registros apresentados pelas áreas;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

VIII - emitir requisição, quando os roteiros não forem suficientes, de forma clara e objetiva quanto aos documentos a serem apresentados;

IX - identificar fraquezas e/ou ameaças a fim de que seja possível mensurar a relevância dos riscos identificados, que permitirá a avaliação da probabilidade de sua ocorrência, a forma como serão gerenciados, a definição das ações a serem implementadas para prevenir a sua ocorrência ou minimizar seu potencial e a resposta ao risco, indicando a melhor decisão a ser tomada;

X - emitir relatório ao Presidente da FUMES das inconformidades encontradas, podendo propor medidas para sanar os problemas detectados;

XI - comunicar ao Presidente, impreterivelmente em até 03 (três) dias da conclusão do relatório em caso de qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal;

XII - acompanhar as medidas e o prazo estipulado pelo Presidente para correção de eventual apontamento;

XIII- apoiar o Controle Externo (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) no exercício de sua missão institucional;

XIV - guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a análise e revisão dos processos, sob pena de responsabilidade.

DAS VEDAÇÕES

Art. 10 - O desenvolvimento das atividades do Controle Interno deverá ser segregado das demais atividades administrativas, sendo vedado ao Controlador:

I - assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações do Controle Interno;

II - participar de comissões de caráter administrativo (licitações e inventários) ou disciplinar (sindicância ou processo administrativo);

III - substituir os titulares de serviços, setores ou seções controladas.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO

Art. 11. Para a ocupação da função de Controlador Interno o candidato deve atender os requisitos mínimos:

I - ser graduado com ensino superior em áreas correlatas à Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimento

CGM/cgm



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

que envolva em sua grade curricular a área de Administração Pública;

II - pertencer ao quadro de funcionários efetivos da FUMES;

III - comprovar através da ficha funcional, honestidade, ética, bom relacionamento com os demais colegas, interesse em desenvolver o conjunto dos encargos operacionais do Controle Interno e que não responde ou respondeu a penalidades durante seu emprego público na FUMES;

IV - comprovar que não há hipótese de incompatibilidade ou impedimento baseada na Súmula Vinculante 13 do STF, bem como situações que configurem conflito de interesse que ferem a autonomia que deve dispor o Controlador Interno.

DO TEMPO DE MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR

Artigo 12. O Controlador Interno será nomeado, através de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES, para exercer o Controle Interno pelo período de 02 (dois) anos, vedada a participação no processo seletivo imediatamente subsequente ou designação para período subsequente.

Artigo 13. O Controlador Interno será afastado de suas funções e atribuições do cargo de origem pelo prazo que ocupar a função de controlador.

Parágrafo único. Após o período de 02(dois) anos, o Controlador Interno retornará para o seu cargo e local de origem.

Artigo 14. O Controlador Interno terá seu mandato encerrado, antes do período de 02 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação do Controlador, através de pedido fundamentado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

b) nos casos de licença-saúde, aposentadoria, demissão, afastamento;

c) no caso de descumprimento de suas obrigações, após o encerramento do processo de apuração dos fatos.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea "c" deste artigo, deverá ser instaurado processo de apuração preliminar dos fatos e o Controlador Interno deverá permanecer afastado desta atividade até conclusão do processo de apuração.

31

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

Artigo 15. A Presidência deverá providenciar a abertura de novo processo de escolha, nos termos do artigo 16 deste Regulamento.

DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONTROLADOR INTERNO

Art. 16. A seleção de candidatos será feita por uma comissão designada pelo Presidente da FUMES.

§1º. - O procedimento inicia-se com a divulgação através de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES com critérios e requisitos mínimos para os candidatos interessados se inscreverem.

§2º. - A Portaria deverá ser publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início das inscrições.

§ 3º - No caso de não haver inscritos ou selecionados, o Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília indicará a seu critério um funcionário efetivo para exercer a função no Controle Interno para o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, devendo abrir sucessivos procedimentos de seleção até que ocorra o seu preenchimento.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 17 - Para exercício de sua função, o controlador interno tem as seguintes prerrogativas:

I - ingresso aos setores e áreas que compõem a FUMES;

II - acesso aos setores e aos documentos, desde que anteriormente solicitados, na forma do inciso VIII, do artigo 9º;

III - autonomia para requerer, por escrito, informações e documentos necessários à instrução dos levantamentos e mapeamentos.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 - O Controlador Interno, durante o tempo em exercício na função e após designado por meio de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES fará jus à Função Gratificada - FG 23, prevista na LC nº 883/2019, de 19.11.2019.

DOS RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO

Art. 19 - A periodicidade para elaboração do relatório do Controle Interno será bimestral, podendo ser ajustada, de acordo com a necessidade da Administração, por meio de

CGM/cgm

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

portaria do Presidente.

§1º. - O relatório a que se refere o *caput* é um documento técnico que deverá levar ao conhecimento do Presidente as fragilidades, fraquezas, ameaças ou irregularidades detectadas, a quem caberá determinar as providências e estipular o tempo para a regularização, devendo conter redação:

I - CLARA E SIMPLES: a informação deverá ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando o entendimento a qualquer pessoa, ainda que não versada na matéria. Quando for necessária a utilização de termos técnicos, os mesmos deverão ser esclarecidos em nota de rodapé;

II - PRECISA: a informação deverá estar livre de incertezas, não deve expor dúvidas que causem interpretações diversas das pretendidas;

III - OPORTUNA: a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas;

IV - IMPARCIAL: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade, sem emissão de juízo de valor;

V - COMPLETA: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões;

VI - CONCLUSIVA: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados;

VII - CONSTRUTIVA: a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da instituição. Não devendo ser utilizadas expressões duras, ofensivas, adjetivadas, *tampouco comentários desnecessários, inoportunos ou depreciativos.*

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 - Quando no desenvolvimento dos trabalhos, houver necessidade de especialista, fora da área de atuação do Controlador Interno, ele poderá requisitar um empregado público da Instituição para auxiliar e acompanhar a execução, pronunciando-se caso necessário, na sua área de atuação.

Art. 21 - O Regulamento do Controle Interno poderá ser revisto sempre que pertinente, com vistas à atualização e aperfeiçoamento, devendo ser submetido para deliberação do Conselho de Curadores.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos ao Presidente da FUMES.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

Art. 23 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Curadores, revogando-se o Regulamento instituído pela Portaria Dir. FUMES nº 047/2019, de 21.08.2019.

Marília, XXX de abril de 2021.

PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente da FUMES

D.F. - 16/04/2021 - Port. 1682/2021 - Marília



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

PROTOCOLO Nº 1682/2021

ASSUNTO: Proposta do Novo Regulamento do Controle Interno da FUMES

Despacho do Presidente

Ciente. Após análise desta Presidência, foram realizados ajustes na minuta proposta com vistas de atender à melhor necessidade desta Fundação, visando o aprimoramento das funções do Controle Interno, tornando-o mais efetivo às ações, inclusive de forma preventiva ou concomitante ao ato, e não apenas corretiva.

A FUMES, diante da vinculação com a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) e considerando que recentemente a FAMEMA instituiu seu próprio Regulamento do Controle Interno, buscou realizar uma aproximação maior entre os regulamentos vigentes.

Finalmente, de se ressaltar que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo igualmente vem aprimorando os objetivos do Controle Interno, conforme se verifica na *live* realizada em 29/01/2021.

Assim, por seus próprios fundamentos, encaminhe-se ao Conselho de Curadores para deliberação da Proposta do Novo Regulamento do Controle Interno da FUMES na próxima reunião ordinária.

Marília, 13 de maio de 2021.



PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente da FUMES

**Proposta do Novo Regulamento do Controle Interno da
Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES**

O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer novas atribuições, responsabilidades, competências e forma de seleção para a função de Controle Interno da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Controle Interno é um órgão técnico de controle, vinculado à Presidência da FUMES em atendimento ao disposto na legislação vigente, mais especificamente, a Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1967 e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Controle Interno tem como missão básica reduzir os riscos das atividades institucionais, dando ênfase à correta aplicação dos recursos públicos disponíveis na Instituição, bem como à preservação dos bens patrimoniais, propondo a criação de controles eficientes de gestão, com vistas aos Princípios da Administração Pública, naquilo que couber.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E OBJETIVO DO CONTROLE INTERNO**

Art. 3º - O Controle Interno da FUMES foi instituído por meio da Portaria D. EX. nº 02/98, de 23 de julho de 1998, com a finalidade de propor e coordenar a política de controle interno institucional dos atos de gestão, com o objetivo de:

- I** - acompanhar os resultados obtidos pela gestão, analisando o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Gerenciais;
- II** - assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Instituição, de forma preventiva e/ou concomitante e/ou corretiva;
- III** - monitorar o cumprimento dos procedimentos e normas legais quanto à materialização dos objetivos traçados no planejamento institucional;

M

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66

MARÍLIA- SP

IV – levar ao conhecimento da Diretoria da FUMES as fragilidades, ameaças e possíveis irregularidades com vistas à adoção de medidas corretivas, apuração de responsabilidades, bem como verificar o respectivo ressarcimento dos prejuízos, eventualmente, causados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Controle Interno está diretamente vinculado ao Presidente da FUMES e será composto por 01 (um) controlador interno pertencente ao quadro de empregados públicos da FUMES.

Art. 5º - Todo acervo de documentos gerados, arquivos e histórico das atividades que forem produzidas deverão estar sob a guarda do controlador e serão disponibilizados na íntegra, bem como as atividades em andamento deverão ser informadas ao ocupante subsequente da função de controlador.

Art. 6º - O responsável pelo Controle Interno manterá arquivados todos os relatórios à disposição do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA FUMES

Art. 7º - Compete ao Presidente da FUMES:

I - determinar que todas as diretorias e setores subordinados hierarquicamente atendam dentro da lei, as requisições que demandarem do Controle Interno;

II - tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo Controle Interno, requisitar a área apontada que apresente justificativa e providências, estipulando prazo para a regularização, quando for o caso e, quando julgar necessário instaurar processo de apuração preliminar dos fatos;

III - dar retorno ao Controle Interno das providências adotadas e dos prazos estipulados, para que este faça o acompanhamento;

IV - designar a comissão para o processo seletivo interno para escolha do novo controlador;

V - designar através de portaria, empregado público para a função, atendendo aos critérios estabelecidos nos artigos 11 e 16;

VI – acompanhar e aprovar os procedimentos e rotinas a que se referem os incisos V e VI do

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

artigo 9º, podendo indicar mais procedimentos a serem acompanhados;

VII – anualmente levar ao conhecimento do Conselho de Curadores as atividades desenvolvidas pelo Controlador Interno, e quando solicitado pelo Conselho, disponibilizar os relatórios.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS, SERVIÇOS, SEÇÕES E SETORES

Art. 8º - Competem às diretorias, serviços, seções e setores:

I – prestar informações e esclarecimentos dos fatos de acordo com a fiscalização e apuração;

II - atender dentro do prazo estabelecido as requisições emitidas pelo Controle Interno;

III - justificar o motivo da impossibilidade de atender algum item ou prazo estabelecido pelo Controle Interno ou Presidente da FUMES;

IV - tomar as providências necessárias para sanar as inconformidades, dentro do prazo estipulado pelo Presidente da FUMES.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º - O Controle Interno tem por atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos gerenciais, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - comprovar a legalidade de repasses financeiros, caso houver, avaliando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados;

IV - exercer na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos, visando resguardar o cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, motivação, finalidade, moralidade, publicidade e interesse público dos atos, naquilo que for aplicável à FUMES;

V - elaborar procedimentos e rotinas de trabalho, a serem apresentadas até 15 de dezembro de cada ano, com o cronograma anual de trabalho para o ano seguinte, de forma a permear todas

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66

MARÍLIA-SP

as áreas da Instituição;

VI – elaborar roteiros de acompanhamento periódicos, mediante o preenchimento de relatórios padronizados para subsidiar o relatório do controlador interno.

VII – realizar inspeção física, quando for o caso, para comprovar a existência, as características e as condições dos registros apresentados pelas áreas;

VIII - emitir requisição, quando os roteiros a que se referem o inciso VI deste artigo, não forem suficientes, de forma clara e objetiva quanto aos documentos a serem apresentados;

IX – identificar fraquezas e/ou ameaças a fim de que seja possível mensurar a relevância dos riscos identificados, que permitirá a avaliação da probabilidade de sua ocorrência, a forma como serão gerenciados, a definição das ações a serem implementadas para prevenir a sua ocorrência ou minimizar seu potencial e a resposta ao risco, indicando a melhor decisão a ser tomada;

X - emitir relatório ao Presidente da FUMES das inconformidades encontradas, podendo propor medidas para sanar os problemas detectados;

XI - comunicar ao Presidente, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório em caso de qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal;

XII - acompanhar as medidas e o prazo estipulado pelo Presidente para correção de eventual apontamento;

XIII - apoiar o Controle Externo (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) no exercício de sua missão institucional;

XIV - guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a análise e revisão dos processos, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 10 - O desenvolvimento das atividades do Controle Interno deverá ser segregado das demais atividades administrativas, sendo vedado ao Controlador:

I - assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações do Controle Interno;

II - participar de comissões de caráter administrativo (licitações e inventários) ou disciplinar (sindicância ou processo administrativo);

III - substituir os titulares de serviços, setores ou seções controladas.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA-SP

CAPÍTULO VIII
DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO

Art. 11 - Para a ocupação da função de Controlador Interno o candidato deve atender os requisitos mínimos:

I - ser graduado com ensino superior em áreas correlatas à Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimento que envolva em sua grade curricular a área de Administração Pública;

II - pertencer ao quadro de empregados públicos da FUMES;

III - comprovar através da ficha funcional, honestidade, ética, bom relacionamento com os demais colegas, interesse em desenvolver o conjunto dos encargos operacionais do Controle Interno e que não responde ou respondeu a penalidades durante seu emprego público na FUMES;

IV - comprovar que não há hipótese de incompatibilidade ou impedimento baseada na Súmula Vinculante 13 do STF, bem como situações que configurem conflito de interesse que ferem a autonomia que deve dispor o Controlador Interno.

CAPÍTULO IX
DO TEMPO DE MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR

Art. 12 - O Controlador Interno será nomeado, através de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES, para exercer o Controle Interno pelo período de 02 (dois) anos, vedada a participação no processo seletivo imediatamente subsequente ou designação para período subsequente.

Art. 13 - O Controlador Interno será afastado de suas funções e atribuições do cargo de origem pelo prazo que ocupar a função de controlador.

Parágrafo único. Após o período de 02 (dois) anos, o Controlador Interno retornará para o seu cargo e local de origem.

Art. 14 - O Controlador Interno terá seu mandato encerrado, antes do período de 02 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação do Controlador, através de pedido fundamentado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66

MARÍLIA- SP

b) nos casos de licença-saúde, aposentadoria, demissão, afastamento, igual ou superiores a 30 dias;

c) no caso de descumprimento de suas obrigações, após o encerramento do processo de apuração dos fatos.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “c” deste artigo, deverá ser instaurado processo de apuração preliminar dos fatos e o Controlador Interno deverá permanecer afastado desta atividade até conclusão do processo de apuração.

Art. 15 - A Presidência deverá providenciar a abertura de novo processo de escolha, nos termos do artigo 16 deste Regulamento.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONTROLADOR INTERNO

Art. 16 - A seleção de candidatos será feita por uma comissão designada pelo Presidente da FUMES.

§1º - O procedimento inicia-se com a divulgação através de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES com critérios e requisitos mínimos para os candidatos interessados se inscreverem, de acordo com o contido no Capítulo VIII.

§2º - A Portaria deverá ser publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início das inscrições.

§3º - No caso de não haver inscritos ou selecionados, o Presidente da FUMES indicará a seu critério um empregado público para exercer a função no Controle Interno para o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, devendo abrir sucessivos procedimentos de seleção até que ocorra o seu preenchimento.

CAPÍTULO XI DAS PRERROGATIVAS DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 17 - Para exercício de sua função, o controlador interno tem as seguintes prerrogativas:

I - ingresso aos setores e áreas que compõem a FUMES;

II - acesso aos setores e aos documentos, desde que anteriormente solicitados, na forma do inciso VIII, do artigo 9º;

III - autonomia para requerer, por escrito, informações e documentos necessários à instrução dos levantamentos e mapeamentos.

CAPÍTULO XII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 - O Controlador Interno, durante o tempo em exercício na função e após designado por meio de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES fará jus à Função Gratificada - FG 23, prevista na LC nº 883/2019, de 19.11.2019.

CAPÍTULO XIII
DOS RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO

Art. 19 - A periodicidade para elaboração do relatório do Controle Interno será bimestral, podendo ser ajustada, de acordo com a necessidade da Administração, por meio de portaria do Presidente.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* é um documento técnico que deverá levar ao conhecimento do Presidente as fragilidades, fraquezas, ameaças ou irregularidades detectadas, a quem caberá determinar as providências e estipular o tempo para a regularização, devendo conter redação:

I - CLARA E SIMPLES: a informação deverá ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando o entendimento a qualquer pessoa, ainda que não versada na matéria. Quando for necessária a utilização de termos técnicos, os mesmos deverão ser esclarecidos em nota de rodapé;

II - PRECISA: a informação deverá estar livre de incertezas, não deve expor dúvidas que causem interpretações diversas das pretendidas;

III – OPORTUNA: a informação deverá ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas;

IV - IMPARCIAL: a informação deverá ser fiel aos fatos, com neutralidade, sem emissão de juízo de valor;

V - COMPLETA: embora objetiva e concisa, a informação deverá estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões;

VI – CONCLUSIVA: a informação deverá permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados;

VII - CONSTRUTIVA: a informação deverá expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da instituição. Não devendo ser utilizadas expressões duras, ofensivas, adjetivadas, tampouco comentários desnecessários, inoportunos ou depreciativos.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA- SP

CAPÍTULO XIV
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 - Quando no desenvolvimento dos trabalhos, houver necessidade de especialista, fora da área de atuação do Controlador Interno, ele poderá requisitar um empregado público da Instituição para auxiliar e acompanhar a execução, pronunciando-se caso necessário, na sua área de atuação.

Art. 21 – Este Regulamento do Controle Interno poderá ser revisto sempre que pertinente, com vistas à atualização e aperfeiçoamento, devendo ser submetido para deliberação do Conselho de Curadores.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos ao Presidente da FUMES.

Art. 23 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Curadores, revogando-se o Regulamento instituído pela Portaria Dir. FUMES nº 047/2019, de 21.08.2019.

Marília, XXX de junho de 2021.

PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente da FUMES

M